



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022.

Contrato Administrativo Que Entre Si Celebram, a Câmara Municipal de Planura e Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

A **Câmara Municipal de Planura, estado de Minas Gerais**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, Hueliton Rodrigues Da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Logus Assessoria E Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, com endereço em Rua Barão do Rio Branco nº 480, Sala 701 Edifício Work Center, Bairro Centro, CEP: 35.010-030, neste ato representada pelo sócio administrador Prof. **Milton Mendes Botelho**, brasileiro, divorciado, Professor/Contador, inscrito no CRCMG nº 047.198, portador do Documento de Identidade nº MG-3.391.625 SSP/MG, inscrito no CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, à Rua Paris nº. 151 – Grã-Duquesa, na cidade de Governador Valadares/MG, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Leis pertinentes, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme necessidades e especificações abaixo:

1.1. Suporte para esclarecimento de dúvidas dos servidores, Presidente e Mesa Diretora, com orientações técnicas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

1.2. Atualização de leis relacionadas à estrutura administrativa e plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com readequação do quadro de servidores;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

1.3. Processo de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

1.4. Apoio técnico na instituição de procedimentos e rotinas de Controle Interno, para cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG;

1.5. Assistência para implementação do serviço de acesso à informação pública, atendimento ao cidadão em conformidade com a Lei nº 12.527/11 e no atendimento ao Portal da Transparência;

1.6. Acompanhamento e orientações quanto a execuções da contabilidade geral, com orientação nas prestações de contas, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

1.7. Suporte na implantação do e-Social;

1.8. Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral, em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais de processos licitatórios e minutas de contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;

1.9. Suporte técnico para regulamentação do setor de compras e licitações para atendimento da Lei nº 14.133/21;

1.10. Orientação na gestão de patrimônio público atendendo a Portaria STN nº. 548/15 e uso de bens público municipais sob responsabilidade da Câmara;

1.11. Análise e elaboração de anteprojetos de leis e resoluções, análise prévia de proposições de leis de grande relevância (antes de ir para as Comissões e ao Plenário) com emissão de parecer técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 4/2022 e agora deste instrumento:

1.1. Convite nº 1/2022;

1.2. Proposta da **CONTRATADA**;

1.3. Ata de julgamento da licitação;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

1.4.A execução dos serviços se inicia com o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada;

1.5.Os serviços serão executados de forma online, ordinariamente, durante os dias úteis do mês, abrangendo todos os assuntos rotineiros da Câmara Municipal de Planura, conforme matérias descritas no Objeto, incluindo sugestões de modelos e orientações técnicas ao corpo técnico local;

1.6.No início da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar reunião técnica inicial, in loco, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, a ser agendada com os servidores, devendo todas as despesas necessárias à visita técnica e ao cumprimento do objeto estarem incluídas no valor da proposta

1.7.As consultas poderão ser oficializadas por meio de e-mail, WhatsApp ou telefone;

1.8.Quando julgar necessária, tanto a **CONTRATADA**, quanto a **CONTRATANTE** poderá solicitar reunião online para esclarecimentos de demandas, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para definição de data e horário;

1.9.As respostas deverão ser em forma de parecer ou orientação técnica, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da consulta pela **CONTRATADA**, e quando da impossibilidade e relevância das informações, a **CONTRATADA** poderá, desde que devidamente justificado, sugerir prorrogação da resposta;

1.10. A **CONTRATANTE** deverá receber durante a vigência do Contrato, minutas de atos administrativos com objetivo de constituir um manual de procedimentos e rotinas de controle interno até o final de vigência do Contrato, no sentido de atender as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sobre a temática “Controle Interno”.

1.11. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** relatório dos serviços executados mensalmente.

1.12. As quantidades previstas no presente Termo de Referência poderão sofrer acréscimo ou redução, respeitadas as disposições legais.

1.13. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sanções administrativas e penais cabíveis.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

1.14. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Administrativo e Financeiro após a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

1.15. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** para regularização, ficando o pagamento pendente e iniciando-se novamente o prazo, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência, o seu valor poderá ser recomposto, aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do Contrato;

3.2. A critério da Administração, as quantidades constantes da presente licitação, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), pago mensalmente R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

4.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao valor dos serviços, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

4.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 11, Código 01.01.2.001. 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES - São Obrigações das partes

6.1. CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados no Edital, proposta apresentada e Contrato;

6.1.2. Manter canais de comunicação para atender e prestar informações ao presidente, vereadores e aos servidores quando solicitado;

6.1.3. Responder pela qualidade dos serviços, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela **CONTRATANTE**;

6.1.4. Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATANTE**;

6.1.5. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

6.1.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.8. É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de deslocamento de seus funcionários, entre outras, necessárias ao cumprimento do objeto;

6.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.10. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

6.1.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2. CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento do objeto e quando solicitados pela **CONTRATADA**;

6.2.3. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;

6.2.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à **CONTRATADA** o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

6.2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas na execução do Contrato;

6.2.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Termo e no Contrato.

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços.

6.2.8. Recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

7.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;

7.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

8.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.3. Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente Contrato poderá ser suspensa.

8.1.4. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

8.1.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

8.1.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 12 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Edsonina Antonia Buz
RG: MG-F. 961.416 - PC/MG

MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON
MENDES BOTELHO:50243268653
Dados: 2022.04.18 19:47:39 -03'00'

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Milton Mendes Botelho
CONTRATADA

Nome:
RG: